



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 11 de março de 2021**

ANO I - EDIÇÃO: 176

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### SUMÁRIO:

#### Poder Executivo

- Atos Oficiais..... 2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA  
**ATENDIMENTO**  
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19  
(18) 99644-5620

»»» ESF 1  
(18) 99630-2497

»»» ESF 2  
(18) 99670-4083



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 11 de março de 2021**

ANO I - EDIÇÃO: 176

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### **DECRETO Nº 780, DE 05 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre: “Institui Fórum Municipal de Educação e dá outras providências”.**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narendiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar, avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.453 de 07 de outubro de 2015, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica no município de Narendiba.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo;

III – Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;

IV – Acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e conferências Municipais;

V – Planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação;

VI – Envolver os diferentes segmentos da sociedade do município em amplo debate de interesses educacionais como objetivo de fomentar e subsidiar a formulação e construção de políticas públicas na Educação Municipal.

**Art. 3** - O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

I – Pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) Representante de Poder Executivo Municipal;

IV – 01 (um) Representante da Educação da Rede Estadual;

V – 02 (dois) Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

VI – 02 (dois) Representantes dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais;

VII – 03 (três) Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais sendo: 01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01 (um) na modalidade Fundamental I e 01 (um) na modalidade Fundamental II.

VIII – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

IX – 01 (um) Representante do FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação;

X – 01 (um) Representante do CAE – Conselho de Alimentação Escolar;

XI – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

XII – 05 (cinco) Representantes de Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais sendo: 01 (um) por unidade escolar;

XIII – 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil;

XIV – 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;

XV – 01 (um) Representante da Educação Especial (Sala de Recursos – AEE)

XVI – 01 (um) Representante dos Funcionários das Escolas Municipais;

XVII – 01 (um) representante de entidades religiosas;

XVIII – 01 (um) representante de associações do município.

§ 1º - O Representante Titular da Secretaria Municipal de Educação, será o Secretário (a) Municipal de Educação em exercício e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de educação.

§ 2º - Os postos de trabalho a que se referem os itens II e XIV contarão, cada um, com um suplente indicado nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 3º - Os representantes a que se referem os itens II e III, bem como seus suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 4º - Os representantes de que se tratam os itens IV e VII, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares;

§ 5º - Os representantes a que se referem os itens VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 11 de março de 2021**

ANO I - EDIÇÃO: 176

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**Art. 4º** - O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Equipe Técnica;
- II – Comissão Coordenadora.

**Art. 5º** - A Equipe Técnica a que se refere o item I do artigo 4º será composta por:

- I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 03 (três) Representantes dentre os integrantes do Fórum.

**Art. 6º** - A Comissão Coordenadora a que se refere o item II do artigo 4º será composta por 8 pessoas e contará com:

- I – 01 (um) Coordenador;
- II – Uma Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação;
- III – Uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura;
- IV – Um Secretário Executivo;

§ 1º - A Comissão Coordenadora organizará Grupos de Trabalho Temporário, na seguinte conformidade:

- A – Grupo de Trabalho Temporário sobre Avaliação da educação;
- B – Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular;
- C – Grupo de Trabalho Temporário sobre Financiamento e Valorização dos Profissionais de Educação; D – Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação;
- E – Grupo de Trabalho Temporário sobre Sistema Nacional de Educação.

**Art. 7º** - O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora ocorrerão na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação desta lei e composição do Fórum.

**Art. 8º** - O Fórum de Educação reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vistas a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório anual à sociedade, aos gestores e representantes dos poderes públicos de Narandiba.

**Art. 9º** - A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 10º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 01 de Março de 2021.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA  
OLIVEIRA  
DIRETORA DE GABINETE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX